
Apelo nº 6/2025

DESPACHO

Por requerimento hoje mesmo entrado nos serviços da FPAK, o apelante veio, por intermédio do seu constituído mandatário, apresentar a desistência formal do presente Apelo.

A desistência do apelo não estando prevista expressamente no CDI, deve ser admitida à luz do regime estabelecido nos arts.49º a 51º do Código do Processo Penal, aplicável por analogia, dado entender este tribunal que o presente apelo e a respetiva desistência não afeta princípios de ordem pública nem fere direitos ou interesses legítimos de terceiros.

Nestes termos, homologa este TAN a desistência do apelo por parte do ora apelante, para o que tem legitimidade, declarando extinto o presente processo de apelação.

Custas pelo apelante, determinando-se a perda da caução, atento o disposto no art.15.5.2 do CDI.

Registe e notifique.

Lisboa, 7 de outubro de 2025



Luís Paulo Relógio



Tiago Cardoso da Silva



Rui Machado de Moura